



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº434, DE 06 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Mâncio Lima para o período de 2018 a 2021 - PPA, instituído pela Lei Municipal nº 385 de 22 de setembro de 2017, e as Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO passa a incorporar as alterações desta Lei, compreendendo:

I – Inclusão de ação para contemplar as atividades de Suporte Terapêutico a Dependentes Químicos no município de Mâncio Lima.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária anual Nº 428/2019 com o remanejamento do orçamento por crédito especial para alocação orçamentária com a finalidade de dar suporte nas despesas realizadas na ação supra citada no inciso I, do Art. 1º.

Parágrafo único: o remanejamento de que trata o caput, se dará através de Decreto por abertura Crédito Adicional Especial e utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou por anulação de dotações.





**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. A abertura de Crédito Adicional Especial que trata o art. 2º terá a seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.02.10.303.0006.2.088 – *Suporte Terapêutico ao Dependente Químico*
ELEMENTO DE DESPESA: 335041.00 – Contribuições
FONTE DE RECURSO: 001 – Recurso Próprio

Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 385/2017-PPA e LDO para 2020.

Art. 5º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima-Ac, 06 de abril de 2020



Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

Art. 4º - Está suspenso, por 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste ato, os deslocamentos oficiais de agentes políticos e servidores públicos para fora do Estado do Acre.

Art. 5º - Fica proibido, nas dependências de prédios e via pública e no estabelecimento mencionado no art. 2º no § 1º e § 2º do de domínio do Município de Jordão, a aglomeração de pessoas para que não haja propagação interna do vírus COVID-19, por tempo indeterminado.

Art. 6º - Os Agentes Políticos e Servidores maiores de 60 anos ou aqueles portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão exercer suas atividades por meio remoto ou tele trabalho, ou ainda, diretamente de suas residências.

Parágrafo Único - O portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 7º - A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela tanto pelos agentes políticos, servidores públicos municipais e, conforme Decreto n.º 5.496 de 20 de março de 2020, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, forças policiais do Estado, observando-se, no que couber, a Portaria Interministerial nº 05/2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

Art. 8º - Este Decreto altera o Decreto nº 128 de Abril de 2020, passando então a vigorar nos presentes termos, entrando em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito 22 de Abril de 2020

ELSON DE LIMA FARIAS
PREFEITO DE JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 134 DE 22 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA A SUSPENSÃO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 120 DE ABRIL DE 2020, REFERENTES AO CANCELAMENTO DAS CESSÕES, PERMUTAS E ATOS SIMILARES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelas normas vigentes e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, CONSIDERANDO que houve a suspensão provisória de voos ao município de Jordão, um dos únicos meios de locomoção que possibilita a chegada ao Município,

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos todos os prazos estabelecidos no Decreto nº 120, até posterior convocação, a ser realizada pelo poder público em meio de comunicação oficial.

Art. 2º A suspensão de que trata o Art. Anterior, destina-se somente aos servidores que residem fora do Município, já os servidores que encontram-se em situação de cedência, permutas e atos similares do que trata o Decreto nº 120, que residem no Município de Jordão, continuarão a correr normalmente os prazos estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Jordão-Acre, 22 de Abril de 2020

ELSON DE LIMA FARIAS
PREFEITO

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 434, DE 06 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º, O Plano Plurianual do Município de Mâncio Lima para o período de 2018 a 2021 - PPA, instituído pela Lei Municipal nº 385 de 22 de setembro de 2017, e as Prorrogativas e Metas da Lei de Diretrizes Orçamen-

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária anual Nº 428/2019 com o remanejamento do orçamento por crédito especial para alocação orçamentária com a finalidade de dar suporte nas despesas realizadas na ação supra citada no inciso I, do Art. 1º.

Parágrafo único: o remanejamento de que trata o caput, se dará através de Decreto por abertura Crédito Adicional Especial e utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou prorrogação de dotações.

Art. 3º - A abertura de Crédito Adicional Especial que trata o art. 2º terá a seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.02.10.303.0006.2.088 - Suporte Técnico Médico ao Dependente Químico ELEMENTO DE DESPESA: 335041, - Contribuições

FONTE DE RECURSO: 001 - Recurso Próprio

Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 385/2017-PPA e LDO para 2020.

Art. 5º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima-Ac, 06 de abril de 2020

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Para que produzam os efeitos legais em toda sua plenitude HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Manoel Urbano Estado do Acre - CPL/PMU-AC, nomeada Decreto Municipal 011/2020 de 06/03/2020, publicado no Diário do Estado do Acre - DOE 12.754, página nº 48 de 09/03/2020, com a seguinte composição: Presidente Alberto Paiva da Silva, Relator: Rita da Silva Gonçalves e Membro Francisca Antônia de Lima, que classificou como VENCEDORA pelo regime de execução indireta por empreitada por preço global, pelo critério menor preço global, no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 a:

EMPRESA: M. F. CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.130.703/0001-4 com sua sede na Rua Minas Gerais, nº 1.366 - Bairro Preventório - CEP: 69.900-186 - Rio Branco Estado do Acre, neste ato representada pelo representante Legal Senhor Moacir Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº 102569 - SS RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.702.461-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco Estado Acre, com o valor global de R\$- 240.141,14 (Duzentos e Quarenta Mil Cento e Quarenta e Um Reais e Dezessete Centavos), conforme consta em sua Proposta de Preços aprovada e com base no PARECER TÉCNICO Nº 012/2020, emitido pelo senhor Moises Gonzaga Silva - Engenheiro Civil - CREA nº 21307D-AC, representante da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, tendo como:

OBJETO: Contratação da Empresa de Engenharia Civil Especializada para Executar os Serviços de Pavimentação de Ruas, Em CBUQ, as Melhorias na Drenagem Existente e Sarjetas na Rua Raimundo Dias Município de Manoel Urbano Estado do Acre, conforme Especificações e Exigências contidas no Edital e seus anexos, Exigências Rigorosas das Especificações Técnica - Generalidades e Especificações Técnicas dos Serviços e Proposta de Preços aprovada da empresa vencedora VALOR: R\$- 240.141,14 (Duzentos e Quarenta Mil Cento e Quarenta e Um Reais e Dezessete Centavos), conforme consta em sua Proposta de Preços aprovada e com base no PARECER TÉCNICO Nº 012/2020, emitido pelo senhor Moises Gonzaga Silva - Engenheiro Civil - CREA nº 21307D-AC, representante da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, peças integrantes deste Termo de Homologação, Manoel Urbano Estado do Acre, em 22 de abril de 2020.

José Altamirio Taumaturgo Sá - Prefeito Municipal

PLÁCIDO DE CASTRO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 674 DE 20 DE ABRIL DE 2020.